

NT- DAF- 004	ASSUNTO:	COBRANÇA DE TARIFAS PORTUÁRIAS		
ÁREA: Diretoria de Adm e Finanças	5ª. EDIÇÃO: 14/03/23	REVISÃO Nº: 05		DATA: 14/03/23

1. FINALIDADE

Estabelecimento de Norma de cobrança das tarifas portuárias com a definição de prazos de quitação das notas fiscais emitidas pela COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO contra os usuários dos serviços e da infraestrutura do Porto e de critérios para contestações de faturamento pelos usuários do Porto, recebimento antecipado de valores em garantia - provisionamentos -, além de outras ações administrativas, visando garantir as receitas, trazendo maior liquidez de caixa á empresa, preservando o erário público e respeitando as relações comerciais entre o Porto Público e seus usuários, em consonância com a Resolução Normativa n 32-ANTAQ e legislação vigente, .

2. APLICAÇÃO

Todos os usuários do Porto Público de São Sebastião, á exceção das relações comerciais regidas por CONTRATO específico.

3. DEFINIÇÕES

3.1. PROVISÃO - Adiantamento de valor para garantia das operações portuárias a se realizar, feito anteriormente ao seu início, podendo ser em dinheiro, caução ou fiança bancária.

3.2. COBRANÇA - Aviso administrativo ou bancário, de que determinado título se encontra emitido, informando seu valor, forma de pagamento e prazo de quitação.

3.3. REITERAÇÃO DE COBRANÇA - Aviso administrativo emitido depois de expirado o prazo de quitação regular estabelecido na cobrança, concedendo um novo prazo final de quitação, já acrescido de multa e juros de mora.

3.4. NTPO – Núcleo Técnico de Programação e Operações Portuárias

3.5. NTFE – Núcleo Técnico de Faturamento e Estatística

3.6. DGP - Diretoria de Gestão Portuária

3.7. DAF - Diretoria de Administração e Finanças

3.8. CJ - Consultoria Jurídica da Companhia Docas de São Sebastião

3.9. SGF - Sistema de Gestão Financeira - integração via sistema, de dados operacionais lançados pelo DGP/NTPO á tarifa portuária vigente para a geração de PEDIDOS de serviços portuários que se convertem em notas fiscais, depois de migrados para o sistema ORACLE, mediante conferência e aprovação de tais dados pelo DAF/NTFE.

NT- DAF- 004	ASSUNTO: COBRANÇA DE TARIFAS PORTUÁRIAS		
ÁREA: Diretoria de Adm e Finanças	5ª. EDIÇÃO: 14/03/23	REVISÃO Nº: 05	DATA: 14/03/23

3.10. ANTAQ - Agência Nacional de Transportes Aquaviários - agência reguladora dos serviços portuários, entre outros, que fiscaliza e normatiza a exploração dos portos públicos no país.

3.11. ADMINISTRADORA PORTUÁRIA - Entidade Pública responsável, sob concessão ou delegação federal, por administrar o Porto Público. No caso do Porto de São Sebastião, a COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - CDSS.

3.12. CADIN ESTADUAL - Cadastro Informativo de Créditos não Quitados junto a Órgãos e Entidades Estaduais.

3.13. SERASA - Empresa privada brasileira que faz análises e pesquisas de informações econômico-financeiras de pessoas e empresas, prestando serviços á bancos e empresas filiadas.

3.14. SELIC - Taxa referencial de juro da economia brasileira, determinada pelo COPOM - Comitê de Política Monetária do Banco Central.

3.15. IPCA – Índice de preços ao consumidor apurado mensalmente pela FIPE

4. CRITÉRIOS E PROCEDIMENTOS

4.1. Emissão e vencimento das notas fiscais eletrônicas

4.1.1. As notas fiscais serão emitidas pelo DAF/NTFE, acompanhadas de uma carta de COBRANÇA, no prazo máximo de 4 (quatro) dias úteis, após o lançamento dos dados pelo DGP/NTPO, no sistema SGF e encaminhadas aos usuários dos serviços portuários nelas cobrados;

4.1.2 O vencimento das notas fiscais é “À VISTA”, sendo oferecido um prazo de 10 (dez) dias úteis contados da data de sua emissão, incluída no prazo, para a quitação pelo sacado.

4.1.3 De posse da cobrança os usuários terão até 5 (cinco) dias úteis para contestar formalmente a(s) nota(s) fiscal(is), com argumentos e documentos que comprovem o erro de cálculo ou de destinatário da cobrança, solicitando sua substituição ao NTFE.

4.1.4. O NTFE confirmará formalmente junto a área que forneceu os dados usados de base para o faturamento, o NTPO, sobre a contestação e, uma vez confirmados os argumentos do usuário, a(s) nota(s) fiscal(is) será(ao) substituída(s) e dado prazo para pagamento equivalente aos dias que restavam para o vencimento da(s) nota(s) contestada(s).

4.1.5 Na hipótese da contestação ser infundada, a nota fiscal será reenviada com prazo para pagamento de até 48 (quarenta e oito) horas.

4.2. Pagamento das notas fiscais emitidas

4.2.1. Os pagamentos das notas fiscais emitidas pela COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO (CDSS) contra qualquer de seus usuários deverão ser

APROVAÇÃO: <i>CÉZAR AURÉLIO TROMBELL</i> CÉZAR AURÉLIO TROMBELL DIRETOR ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	DATA: 14/03/23	PÁGINA 2 de 6
--	-------------------	---------------

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Norma Técnica

NT- DAF- 004	ASSUNTO: COBRANÇA DE TARIFAS PORTUÁRIAS		
ÁREA:	5ª. EDIÇÃO:	REVISÃO Nº:	DATA:
Diretoria de Adm e Finanças	14/03/23	05	14/03/23

quitados através de BOLETOS BANCÁRIOS pagáveis em qualquer banco, até o vencimento ou, a crédito em conta corrente em favor da COMPANHIA DOCAS DE SÃO SEBASTIÃO - BANCO DO BRASIL S/A - agência 1.897-X conta 22.112-0.

4.2.2. Expirado o prazo concedido para a quitação regular das notas fiscais, as cobranças que não tiverem sido recebidas serão reiteradas pelo DAF/NTFE, com um novo prazo de mais 10 (dez) dias corridos para a quitação dos débitos, já acrescidos de multa de 2% (dois por cento) e juros de 1% (um por cento) ao mês.

4.2.2.1 Vencido o prazo de 10 dias, as dívidas serão atualizadas monetariamente com base no IPCA, até o seu efetivo pagamento.

4.2.3. Os usuários que se mantiverem em débito com a CDSS mesmo após o recebimento da COBRANÇA e da REITERAÇÃO DE COBRANÇA, acumulando 3 (três) ou mais faturas vencidas; ou uma fatura vencida a mais de 90 (noventa) dias, terão a prestação de serviços pela Administração do Porto SUSPENSA por inadimplemento e sua situação relatada em processo administrativo aberto pela NTFE, dirigido aos Diretores Financeiro e de Gestão Portuária. Caso o usuário seja um OPERADOR PORTUÁRIO qualificado, será enviada informação à ANTAQ.

4.2.4. A notificação de suspensão da prestação dos serviços pela Administração do Porto ao usuário que se encontre inadimplente, conterá:

- a) A data inicial da suspensão e os serviços afetados;
- b) Os motivos da suspensão;
- c) As regras e os prazos utilizados;
- d) O valor do débito vencido e os avisos de cobrança já enviados;
- e) Os encargos incidentes sobre as faturas com pagamento em atraso, incluindo multa e juros; e
- f) A possibilidade de registro do débito em sistemas de proteção de crédito, a ser concretizada quando necessária ao efetivo pagamento.

4.3. Provisão

4.3.1. As operações portuárias de/ou para longo curso e cabotagem a serem realizadas no Porto de São Sebastião poderão ser PRECEDIDAS da cobrança e do recebimento de 50% do total previsto a título de PROVISÃO para todos os usuários que se encontrarem em débito com o Porto, conforme relação emitida pela NTFE.

4.3.1.1. Para todos os usuários que se encontrarem em débito após o vencimento da REITERAÇÃO DE COBRANÇA, conforme subitem 4.2.4, a provisão será de 100% (cem por cento) do dispêndio previsto.

4.3.2. O NTPO deverá informar ao NTFE em impresso próprio, que compõe os anexos desta Norma, o nome da embarcação, data prevista para o início da operação, responsáveis pelo pagamento das tabelas tarifárias incidentes, tipo,

NT- DAF- 004	ASSUNTO: COBRANÇA DE TARIFAS PORTUÁRIAS		
ÁREA: Diretoria de Adm e Finanças	5ª. EDIÇÃO: 14/03/23	REVISÃO Nº: 05	DATA: 14/03/23

quantidade e peso da(s) mercadoria(s) a ser (em) movimentada(s), inclusive, nos recintos de armazenagem cobertos ou descobertos - tabelas I, II, III e IV.

4.3.2.1. O NTPO enviará os dados ao NTFE com base em informações descritas pelo requisitante em formulário próprio conforme anexo a esta norma denominado Planilha para Provisão.

4.3.3. O NTFE fará os cálculos sobre os dados previstos e emitirá as cobranças de PROVISÃO, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis antes da data prevista para o início das operações, a cada empresa responsável pelo pagamento de cada tabela tarifária envolvida.

4.3.4. O NTFE emitirá RECIBOS DE PROVISÃO para os adiantamentos recebidos e retornará a informação á NTPO para o início das operações com o máximo de 2 (dois) dias uteis de antecedência ao início previsto. Caso as PROVISÕES não tenham sido feitas para todas as tabelas ou parte delas, o NTFE encaminhará a informação á DGP que decidirá em conjunto com a DAF, se permitem ou não permitem o inicio das operações portuárias, dando ciência formal dessa decisão á NTPO, com conhecimento da NTFE.

4.3.5. Ao final de cada operação portuária previamente PROVISIONADA, o DAF/NTFE fará um ENCONTRO DE CONTAS apontando os valores adiantados - PROVISÃO, os efetivamente gastos - FATURAMENTO e a diferença A COBRAR ou A RESTITUIR ao interessado - usuário.

4.3.6. As diferenças a COBRAR seguirão as regras estabelecidas nos ítems 4.1 e 4.2 desta NORMA.

4.3.7. As diferenças a RESTITUIR serão encaminhadas á Gerência Financeira, com os dados bancários do interessado para crédito em conta corrente em até 5 (cinco) dias.

4.4. Providências administrativas adicionais pelos atrasos nos pagamentos

4.4.1. Com 45 (quarenta e cinco) dias de atraso, contados a partir da data de emissão da nota, o NTFE deverá providenciar a inclusão no SERASA, sem prejuízo das disposições contidas em 4.2.3.

4.4.2. Com 90 (noventa) dias de atraso, contados a partir da data de emissão da nota o NTFE deverá providenciar o envio da(s) nota(s) fiscal (is) á CJ para providências legais, sem prejuízo das disposições contidas em 4.2.3.;

4.4.3. Com 95 (noventa e cinco) dias de atraso, mediante informação da CJ, o NTFE, com delegação expressa do Diretor Presidente, deverá comunicar a Secretaria da Fazenda para registro da pendência no CADIN, sem prejuízo das disposições contidas em 4.2.3.

4.4.3.1 Em até 3 (três) dias úteis após a regularização da dívida, a NTFE deverá solicitar a baixa do registro no CADIN e no SERASA.

4.4.4. Os usuários que forem incluídos nos critérios de Provisão serão retirados dessa condição em até 5 (cinco) dias após a regularização dos pagamentos.

5. Parcelamento

NORMAS E PROCEDIMENTOS

Norma Técnica

NT- DAF- 004	ASSUNTO: COBRANÇA DE TARIFAS PORTUÁRIAS		
ÁREA:	5ª. EDIÇÃO:	REVISÃO Nº:	DATA:
Diretoria de Adm e Finanças	14/03/23	05	14/03/23

5.1. Os débitos relativos às notas fiscais poderão ser objeto de parcelamento, desde que com atraso de até 90 (noventa) dias sem prejuízo das disposições contidas em 4.2.3., mediante os seguintes procedimentos:

5.1.1. Requerimento do interessado dirigido à DAF citando o valor original do débito e o número de parcelas pretendidas, nunca superior a 6 (SEIS). O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 1.000,00 (hum mil reais):

5.1.1.1 O valor da parcela apurado no item 5.1.4.1 será reajustado mensalmente com base no IPCA (Fipe) do mês anterior ao da data de vencimento.

5.1.2. Confirmação da DAF junto à NTFE, de que todos os débitos vencidos, pendentes de quitação, estão contemplados no pleito de parcelamento feito pelo usuário inadimplente. Não haverá parcelamento simultâneo;

5.1.3. O pedido de parcelamento será submetido à Diretoria Plena que analisará caso a caso, podendo concedê-lo ou não, mediante decisão de diretoria.

5.1.4. No caso de deferimento pela Diretoria Plena, a DAF encaminhará à NTFE, que adotará os seguintes procedimentos:

5.1.4.1. Efetuar os cálculos atualizados dos débitos relativos às notas fiscais correspondentes com as taxas citadas no item 4.2.2., sem outro acréscimo financeiro, observando o disposto em 5.1.1.1;

5.1.4.2. Abrir processo administrativo, elaborar "TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA", que deverá ser aprovado pela CJ. Na sequência, colher as devidas assinaturas. Na hipótese de parcelamento, a primeira parcela vencerá em 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do referido Termo;

5.1.4.3. Acompanhar a cobrança e o controle dos débitos parcelados. Efetuar o cálculo da parcela mensal e informar o valor ao devedor em até dois dias antes da data de vencimento;

5.1.4.4. No caso de atraso de pagamento do parcelamento, a parcela vencida será acrescida de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC, calculados a partir do mês da emissão da nota fiscal, até a data da efetiva quitação da parcela.

5.1.4.5. A falta de pagamento de qualquer parcela implicará no vencimento antecipado da totalidade do débito remanescente, que se torna exigível de imediato, independente de aviso extrajudicial ou interpelação judicial, cessando todos os efeitos do parcelamento e retornando à situação anterior.

5.1.4.6. Durante o período de parcelamento, o beneficiado não poderá contrair novas dívidas, devendo quitar as notas fiscais não contempladas no ACORDO, dentro de seu prazo limite e, caso não o faça, todo o ACORDO tornar-se-á sem efeito, sendo devido de IMEDIATO, o total dos débitos corrigidos.

5.2. A concessão de parcelamento de débito relativo a notas fiscais decorrentes de contratos de uso temporário de áreas portuárias seguirá as condições nele estabelecidas ou, na sua ausência, as previstas nesta Norma.

NT- DAF- 004	ASSUNTO:	COBRANÇA DE TARIFAS PORTUÁRIAS		
ÁREA: Diretoria de Adm e Finanças	5ª. EDIÇÃO: 14/03/23	REVISÃO Nº: 05	DATA: 14/03/23	

6. Disposições Transitórias

6.1. A Revisão 5 desta norma passa a vigorar a partir do dia 01/04/23.

7. Formulários Relacionados

7.1. - nota fiscal fatura de serviços

7.2. - carta de cobrança

7.3. - carta de reiteração de cobrança

7.4. - recibo de provisão

7.5. - encontro de contas

7.6. - planilha para provisionamento

7.7. - Termo de Confissão de Dívida

8. Histórico de Revisões:

VERSÃO/REVISÃO	ALTERAÇÃO / DESCRIÇÃO	DATA
00	Primeira edição, aprovada na 13ª RD.	11/05/2015
01	Alteração dos itens: 4.1.2 (prazo); 4.3.1 e 4.3.1.1 (provisão); 4.4.4 e 4.4.1 (critérios de provisão); 6.2 (disposições transitórias) e vigência da NT. Aprovada na 19ª RD.	06/07/2015
02	Alterações e inclusões dos itens 3.1 (seguro garantia); 4.2.2.1, 4.2.3, 4.2.4, 4.3.1.4, 4.4, 5.1.4.1, 5.1.4.6 e 5.2, e exclusão do item 4.4.4.1. Aprovada na 22ª RD.	11/08/2015
03	Alterações nos itens 1 (texto), 3.3 (texto), 3.9 (texto), 4.1.1 (texto), 4.1.2 (prazo), 4.2.2.1 (texto), 4.2.3 (texto), 4.3.1 (texto), 4.4.1 (critério), 4.4.2 (critério), 5.1.4 (texto), 5.1.4.1 (texto), 5.1.4.3 (texto), 6.2 (texto), 7.7 (texto) Inclusão dos itens 3.15., 5.1.1.1, e 6.2. Aprovado na 13ª RD	08/06/2018
04	Alteração nos itens 1 (texto), 4.1.2 (texto), 4.2.3 (texto), 6.1 (texto) e 6.2 (texto). Inclusão dos itens 4.1.3 , 4.1.4, 4.1.5.e 4.2.4	01/06/20
05	Alteração nos itens 5.1 (texto complementar) e 5.1.4.6 (texto)	14/03/23